



**DECRETO N.º 3.759, 30 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2020, elaboração da prestação de Contas Anual no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis nº 4.320/64 e 101/00 (LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

**CONSIDERANDO** as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, para fins de elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Todos os poderes e órgãos da administração direta e Indireta integrantes do Município deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de mensuração, avaliação e evidenciação do patrimônio das entidades do setor público, do orçamento, da execução orçamentária e financeira e dos atos administrativos que provoquem efeitos de caráter econômico e financeiro no patrimônio da entidade.

**§1º** - Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades

RM  
JW.



vinculadas à mensuração, avaliação, registro e evidenciação dos atos e fatos contábeis tanto sob enfoque orçamentário, quanto sob enfoque patrimonial.

**§2º** - Ressalvado o disposto no art. 2º da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal poderá adotar os procedimentos indicados neste Decreto tendo em vista o cumprimento dos artigos 50 e 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** - É vedada a emissão de solicitações de compras, a partir de **03 de Dezembro de 2020**, ressalvados os serviços essenciais compreendendo coleta de lixo, Educação, Saúde e casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo.

**Art. 3º** - É vedada a requisição de adiantamento, a partir do dia **10 de Dezembro de 2020**, independente dos prazos estabelecidos pela legislação vigente para aplicação e prestação de contas, ressalvados os serviços essenciais compreendendo a área da Saúde e casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo.

**Art. 4º** - Os responsáveis por adiantamento, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas prestações de contas bem como devolução de saldos até dia **18 de Dezembro de 2020**, conforme disposto no §5º ao art. 12 da Lei 1.766/2015.

**Parágrafo único** - As despesas relativas a adiantamentos concedidos, pendentes de liquidação por falta de comprovação, não poderão ser inscritas em Restos a Pagar, tendo seus correspondentes empenhos anulados, inscrevendo-se os respectivos servidores em alcance instaurando-se inquérito administrativo para apuração de responsabilidade.

**Art. 5º** - Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia **18 de Dezembro de 2020** do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes a:

**I** - Pessoal e encargos sociais;

**II** - Obrigações Patronais;

**III** - Obrigações Tributárias e Contributivas;

**IV** - Encargos de amortização da dívida pública;

**V** - Transferências para Entidades da Administração Descentralizadas;

RM  
-  
LAC



**VI -** Precatórios.

**VII –** Tarifas Bancárias

**VIII-** Despesas destinadas às ações de Saúde e Educação com vistas ao cumprimento dos índices constitucionais.

**Parágrafo único** – Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até **31 de Dezembro de 2020**.

**Art. 6º** - Os saldos de empenhos sem utilização pelo Poder Executivo deverão ter seus valores cancelados.

**Art. 7º** - As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia **18 de Dezembro de 2020**. Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2020, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

**Art. 8º** - As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorridas sem fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processado.

**§1º** - As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2020 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

**Art. 9º** - A geração das despesas classificadas como "Restos a Pagar", no âmbito de cada Órgão e Entidade equivalente da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

**Art. 10** - Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até **23 de Dezembro de 2020**.

*MW*  
*JW*



**§1º** - Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2020, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

**Art. 11** - Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo estipulado conforme Termo de Fomento ou Termo de Colaboração da Lei 13.019 de 2014.

**§ 1º** - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia **28 de Dezembro** do corrente ano.

**§ 2º** - A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCE-SP.

**Art. 12** - Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia **18 de Dezembro de 2020**.

**Art. 13** - O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis deverá ser enviado pelas entidades municipais à Contabilidade do Município, até o dia **11 de Janeiro de 2021**.

**Parágrafo único** - A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2020.

**Art. 14** - O Setor de almoxarifado deverá encaminhar para a Contabilidade até o dia **11 de Janeiro de 2021** o relatório de movimentação de material em estoque relacionado a material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo.

**Art. 15** - O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhando à Contabilidade até o dia **11 de Janeiro de 2021**.

**Parágrafo único** -- O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributários discriminados por contribuinte, corrigidos e contendo a última inscrição efetivada em controle próprio, devendo ainda, apresentar certidão firmada pelo Prefeito, Secretário da

PM  
-  
PJ.



Fazenda e encarregado responsável pelo setor atestando estarem os valores devidamente registrados.

**Art. 16** - Os valores liquidados à título de INSS Patronal e PASEP deverão ter os respectivos pagamentos realizados.

**Parágrafo único** – Os demais valores retidos de terceiros, dos quais o município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados.

**Art. 17** - Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade de caixa para seu cumprimento.

**Art. 18** - As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas as entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

**Art. 19** - O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

**Art. 20** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 30 de Novembro de 2020.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1.º da Lei Orgânica do Município.

**ALEXANDRA GONÇALVES VITOR**  
Responsável pela publicação